

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001208/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080955/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003988/2018-51
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ n. 02.016.440/0001-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO e por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DIEGO MIZETTE OLIZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Engenheiros**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A RGE Sul assume o compromisso de:

4.1 - No período de novembro de 2013 a dezembro de 2014, não adotará, para com seus empregados engenheiros, nenhum salário inferior ao equivalente a 6,5 salários mínimos nacionais;

a. De forma excepcional, no mês de janeiro de 2014, será realizada a atualização do valor do piso vigente (6,5 salários mínimos) decorrente do reajuste do salário mínimo nacional.

4.2 - No período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, não adotará, para com seus empregados engenheiros, nenhum salário inferior ao equivalente a 7 salários mínimos nacionais;

4.3 - No período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, não adotará, para com seus empregados engenheiros, nenhum salário inferior ao equivalente a 8 salários mínimos nacionais;

4.4 - A partir de janeiro de 2017 não adotará, para com seus empregados engenheiros, nenhum salário inferior ao equivalente a 9 salários mínimos nacionais;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

A RGE Sul aplicará reajuste salarial da seguinte forma:

A partir de 01 novembro de 2017, no importe de 2,70% (dois virgula setenta por cento) sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2017, referente ao IPCA IBGE do período de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se aplicará a previsão contida nesta cláusula aos empregados admitidos a partir de 01/11/2017 e aos gerentes e diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças dos salários vencidos a partir de novembro de 2017, decorrentes do reajuste que trata esta cláusula, serão pagas facultando-se à empresa a compensação de aumentos ou antecipações já concedidos no período.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal do salário será realizado até o último dia útil do mês, salvo em situação excepcional, quando será fixada nova data, com prévio conhecimento pelo Sindicato.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa efetuará descontos nos salários de seus empregados ativos e complementados, quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem, entre outros, a seguros, convênios com médicos, dentistas, clínicas, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, planos de saúde, mensalidade e contribuições sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá ainda efetuar descontos nos salários de seus empregados quando por eles individual e expressamente autorizados e se referirem, entre outros, a associações, fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, óticas e funerárias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO

Será assegurado aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, enquanto licenciados, a percepção integral da remuneração fixa que percebiam em atividade, mediante complementação dos benefícios devidos pelo INSS, pela Fundação ELETROCEEE ou por qualquer outro Fundo de Pensão que venha a ser, ainda que parcialmente, patrocinado pela empresa, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS “IN NATURA”

Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios “in natura” concedidos pela empresa aos seus empregados, além de outros a exemplo da refeição, bônus alimentação, moradia, energia elétrica, não tem caráter remuneratório e ao salário não se integram para qualquer fim ou efeito.

CLÁUSULA NONA - ABONO UNICO

A EMPRESA concederá um abono salarial único e indenizatório no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em caráter excepcional e não incorporável aos salários, que será pago em 15 de janeiro de 2018. São elegíveis para o recebimento desse valor os empregados ativos na EMPRESA na data do crédito.

Parágrafo único - Em função da natureza e condição em que o presente abono é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial e conseqüentemente, não será também, base para cálculo ou fator de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhada, não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Ajustam as partes a possibilidade do recebimento antecipado pelos empregados ativos, assim considerados aqueles que estiverem efetivamente em serviço, dos valores atinentes ao 13º salário do ano de 2018, nas seguintes condições:

- a) Em janeiro, recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente, sendo facultado aos empregados que não desejarem receber o adiantamento manifestar de forma expressa e por escrito o seu desinteresse até o 5º dia útil do mês de janeiro;
- b) Nas férias gozadas durante o ano de 2018 ou no mês de novembro, recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente, sendo assegurado aos empregados que optaram por não receber o adiantamento em janeiro de 2018, a solicitação do pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor de seus respectivos 13º salários em tais oportunidades;
- c) Em dezembro, haverá o pagamento dos restantes 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando então será promovida a quitação das parcelas, bem como eventuais ajustes.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aplicar-se-á aos EMPREGADOS da RGE Sul, na modalidade do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a legislação vigente referente à categoria dos Eletricitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional de periculosidade, quando devido, incidirá sobre salário base acrescido das demais verbas de caráter salarial não sofrendo nenhum reflexo negativo, mesmo que, na vigência deste Acordo, ocorra qualquer alteração legislativa, ou jurisprudencial, que proporcione entendimento distinto do estabelecido nesta cláusula.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE VIAGEM

Os empregados em deslocamentos iguais ou superiores a 70 km terão o reembolso de despesas até o limite diário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), respeitados os seguintes critérios:

- a) Limite de até R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para despesas com alimentação decorrentes de viagens de 01 turno, podendo incluir café da manhã + almoço ou café da tarde + jantar.
- b) Limite de até R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) para despesas com alimentação decorrentes de viagens de 02 turnos, podendo incluir café da manhã + almoço + café da tarde + jantar.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Com fundamento legal nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e Lei 12.832/13.

Parágrafo primeiro: O Plano, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo: A Participação nos Resultados - PLR/2018 está vinculada ao atingimento das metas dos seguintes indicadores da RGE Sul:

1. Resultado do Serviço
2. DEC
3. FEC
4. FER

Parágrafo terceiro: As metas e pesos para os indicadores acima serão apresentadas pela Empresa ao Sindicato até o dia 28/02/2018, aditando o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo quarto: O quadro de metas a ser apresentado estabelecerá os valores mínimos e esperados para cada indicador, sendo que, qualquer resultado realizado abaixo desses parâmetros, será considerado como não realizado e, portanto, não haverá o pagamento do valor correspondente ao indicador.

Parágrafo quinto: As metas serão apuradas de forma consolidada, no CNPJ Matriz da RGE Sul, considerando a somatória dos percentuais de atingimento e mensuradas entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo sexto: As definições de cada indicador estipulado no quadro acima seguirão os seguintes parâmetros:

I – Indicador Financeiro Resultado de Serviço:

a) É o resultado operacional, após os custos e despesas, acrescidas de amortização e depreciação, ou seja:

(=) Receita Operacional Líquida;

(+) Custo com Energia Elétrica;

(+) Despesas operacionais;

= **Resultado de Serviço.**

b) Para fins de apuração deste indicador, será levado em consideração o resultado realizado que será dividido pela meta esperada, ou seja:

Resultado Financeiro

Meta “Espera” (R\$ MM a definir)

c) O resultado realizado será enquadrado na tabela de metas a ser apresentada, sendo considerado o percentual correspondente entre a faixa contemplada entre a meta mínima e a meta esperada que será definido até 28/02/2018.

II – DEC:

a) Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora, definido no Programa de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST - Módulo 8, seção 5.5.1. A sua contabilização ocorre somente quanto a interrupção do fornecimento ultrapassa a 3 minutos. Seu resultado é acompanhado pela ANEEL, cuja sigla significa “Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora”, ou seja:

∑ Tempo de Duração de Interrupções

Quantidade de Consumidores

b) O resultado realizado será enquadrado na tabela de metas a ser apresentadas. Se o número estiver contemplado dentro da faixa estipulada para a meta mínima, paga-se o valor correspondente ao peso a ser definido até 28/02/2018, caso o número esteja contemplado dentro da faixa estipulada para a meta máxima, paga-se o valor correspondente ao peso a ser definido até 28/02/2018.

III – FEC:

a) Frequência Equivalente de interrupção por unidade Consumidora; mede o nº de interrupções ocorridas, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado. Está definido no Programa de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST - Módulo 8, seção 5.5.1. A sua contabilização ocorre somente quanto a interrupção do fornecimento ultrapassa a 3 minutos. Seu resultado é acompanhado pela ANEEL, ou seja:

Σ Frequência de Interrupções

Quantidade de Consumidores

b) O resultado realizado será enquadrado na tabela de metas a ser apresentada. Se o número estiver contemplado dentro da faixa estipulada para a meta mínima, paga-se o valor correspondente ao peso a ser definido até 28/02/2018, caso o número esteja contemplado dentro da faixa estipulada para a meta máxima, paga-se o valor correspondente ao peso a ser definido até 28/02/2018.

IV – FER:

a) Frequência Equivalente de Reclamação – É a quantidade anualizada de reclamações procedentes registradas na distribuidora a cada mil unidades consumidoras, conforme Art. 158 da Res. 414/ANEEL/2010.

Σ Notas Procedentes (12 meses) *1000

Número de Consumidores

b) O resultado realizado será enquadrado na tabela de metas apresentado acima. Se o número estiver contemplado dentro da faixa estipulada para a meta mínima, paga-se o valor correspondente ao peso a ser definido até 28/02/2018, caso o número esteja contemplado dentro da faixa estipulada para a meta máxima, paga-se o valor correspondente ao peso a ser definido até 28/02/2018.

Parágrafo sétimo: A base para pagamento deste Acordo Coletivo de Participação nos Resultados para nível administrativo e operacional (exceto nível gerencial e diretivo) fica definida conforme tabela de múltiplos de salários abaixo:

Faixa Salarial	Potencial de Ganho
até R\$ 1.840,26	2,7 Salários
de R\$ 1.840,27 até R\$ 2.212,19	2,5 salários
de R\$ 2.212,20 até R\$ 5.530,47	R\$ 5.530,47
Maior do que R\$ 5.530,47	1,0 salário
Líder, Supervisor e Coordenador	1,5 salários

a) Para efeito de enquadramento na tabela salarial acima, será considerado o salário nominal do empregado vigente em 31 agosto de 2018, para pagamento da primeira parcela, e, 31 de dezembro de 2018, para o pagamento final deste Programa de Participação nos Lucros e Resultados, em abril de 2019.

b) Para os empregados que possuem os adicionais de gratificação de confiança, produtividade, auxílio farmácia e anuênio, estes, além do salário nominal, serão considerados para efeito de enquadramento na tabela salarial acima.

c) Para fins do pagamento final, será considerada a apuração das metas e percentuais de atingimento de cada indicador e seu respectivo peso, os quais serão considerados para aplicação na tabela de múltiplos de salário, conforme estipulado acima.

d) As faixas salariais e tão somente estas, descritas na tabela acima serão reajustadas no mesmo percentual do reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho – Data Base 2018/2019, para fins de pagamento

final deste Programa de Participação nos Lucros e Resultados em abril de 2019

- e) Excepcionalmente, para o ano de 2018, fica garantido o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do potencial de ganho.
- f) Os empregados admitidos, bem como os afastados por acidente de trabalho, doença ou qualquer outro motivo, receberão os valores estabelecidos nesta cláusula correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- g) Os empregados desligados da empresa por dispensa sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria, por morte natural e morte por acidente trabalho, receberão os valores estabelecidos nesta cláusula correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo oitavo: A Empresa efetuará o pagamento da 1ª parcela em setembro de 2018 para os empregados administrativos e operacionais, exceto para os ocupantes dos cargos executivos de Diretores e Gerentes, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mínima garantida estipulada na letra “d” supra, ou seja, 35% (trinta e cinco por cento) do potencial de ganho definido na tabela de potencial de ganho.

- a) Este pagamento está condicionado ao atingimento de 50% (cinquenta por cento) da Meta Esperada para o **INDICADOR FINANCEIRO**, conforme quadro de metas que será apresentado até 28/02/2018. Em caso de não atingimento na sua integralidade, o valor da 1ª parcela será proporcional ao atingimento.
- b) Para fins de pagamento da primeira parcela, será considerado o valor correspondente ao salário nominal mensal do empregado, com a exclusão de eventual adicional de periculosidade, vigente em 31 de agosto de 2018.
- c) Para os empregados que possuem os adicionais de gratificação de confiança, produtividade, auxílio farmácia e anuênio, estes, além do salário nominal, serão considerados para fins de pagamento.

Parágrafo nono: Farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, todos os empregados ativos da RGE Sul, exceto os gerentes e diretores, bem como na proporção mínima de 1/12 (um doze) avos, os admitidos no período, os afastados por acidente ou doença decorrente do trabalho, doença ou qualquer outro motivo, durante o período de mensuração das metas, ou seja, entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

- a) O valor da participação a que faz jus o empregado se dará por mês efetivamente trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, cujo pagamento se dará nas mesmas datas dos demais empregados, sendo que o tempo mínimo de trabalho efetivo a ser considerado para tal, é de ao menos um mês (1/12-um doze avos), no período.
- b) Também farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados conforme condições acima, os empregados desligados da empresa por dispensa sem justa causa, por pedido de demissão, por aposentadoria, por morte natural ou morte por acidente do trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo. Nesses casos, o pagamento será efetuado em abril de 2019, que se dará através de depósito na conta corrente ou conta poupança de titularidade do ex-empregado cadastrada na RGE Sul, ou fornecida pelo empregado, exceto para causa de morte, hipótese em que o pagamento será efetuado em nome do representante legal.
- c) Os empregados demitidos por justa causa durante a vigência deste Acordo Coletivo, não farão jus a qualquer parcela a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR.
- d) Os empregados cedidos a pedido do SENGE receberão a Participação nos Lucros e Resultados - PLR de acordo com as mesmas regras estabelecidas aos demais empregados.
- e) Os empregados que se aposentarem na vigência deste Acordo Coletivo, e que trabalharam menos de 06 meses farão jus ao recebimento proporcional no Plano de Participação nos Lucros e Resultados – PLR e aos empregados que trabalharam mais de 06 meses farão jus ao recebimento integral.

Parágrafo décimo: Na hipótese de qualquer alteração nas regras do Plano de Participação nos Lucros e Resultados, seja através de leis, medidas provisórias, decretos, sentenças normativas ou ainda na ocorrência de alteração de planos ou medidas econômicas e que dificultem o normal cumprimento do presente plano, a RGE Sul e SENGE comprometem-se a reavaliar o Plano de Participação nos Lucros e Resultados ora pactuado, adequando a nova sistemática.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de ocorrência de qualquer alteração superveniente ou imperativa nas regras de aplicação deste Plano de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, os valores previstos e já pagos serão devidamente compensados, após a devida avaliação entre RGE Sul e SENGE.

Parágrafo décimo segundo: As partes estabelecem que, ocorrendo revisão no orçamento da RGE Sul e caso esta revisão impacte as metas dos indicadores contidos neste Programa de Participação nos Lucros e Resultados, a RGE Sul procederá à adequação nas metas impactadas comprometendo-se a informar e revalidar em conjunto com o SENGE as Metas revisadas.

Parágrafo décimo terceiro: Os empregados transferidos de uma empresa para outra do Grupo CPFL, receberão o pagamento do Plano de Participação nos Resultados - PPR, pelo valor do da empresa em que estiver cadastrado no dia 31 de agosto de 2018, para recebimento do valor da primeira parcela, e no dia 31 de dezembro de 2018, para recebimento do eventual valor final do programa, que se dará de forma proporcional aos meses e dias trabalhados em cada unidade.

Parágrafo décimo quarto: RGE Sul e SENGE comprometem-se a realizar reuniões trimestrais para acompanhamento e avaliação dos indicadores e metas deste Plano de Participação nos Lucros e Resultados, que ocorrerão em até 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados trimestrais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá mensalmente aos empregados ativos, um auxílio alimentação/refeição cujo valor e forma de participação do empregado encontra-se estipulada na tabela abaixo:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO
R\$ 8.502,84	R\$ 891,76	R\$ 0,01
Entre 8.502,85 e R\$ 12.515,67	R\$ 725,70	R\$ 28,25
Acima de R\$ 12.515,68	R\$ 725,70	R\$ 56,59

Parágrafo primeiro - O auxílio alimentação/refeição será distribuído em uma única vez. No dia 20 de cada mês, será creditado o valor referente ao mês seguinte. No caso de ocorrência de qualquer dos

impedimentos constantes do parágrafo 2º, será descontado ou compensado no próprio mês ou, caso não seja possível, no mês subsequente.

Parágrafo segundo - Não fará jus ao auxílio alimentação/refeição creditado mensalmente, os empregados que estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, salvo quando em licença maternidade, licença por acidente do trabalho e/ou doença ocupacional atestada pela Previdência Social. Aos empregados afastados por gozo de férias, e auxílio doença, fica garantido o fornecimento do auxílio alimentação/refeição por período não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro - Reconhecem as partes que a Empresa está vinculada ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, razão pela qual o bônus alimentação fornecido aos empregados não possui natureza salarial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago auxílio-funeral, no valor de **R\$ 7.214,24** (sete mil duzentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), aos beneficiários, ou na falta desses, a quem se responsabilizar pelo funeral de empregado falecido.

Parágrafo único - O auxílio funeral de que trata esta cláusula poderá, a critério da empresa, ser substituído por seguro, com participação dos empregados no pagamento do prêmio, em montante a ser negociado entre as partes contratantes.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES

Serão reembolsadas as despesas incorridas no pagamento de creches, pré-escolas e escolas maternas, pela empregada mulher com filhos ou empregados homens que os tenham sob a sua guarda judicial devidamente comprovada enquanto esta perdurar, até o limite, em qualquer hipótese, de 72 (setenta e dois) meses de idade, no valor de até **R\$ 547,00 (Quinhentos e quarenta e sete reais)** mensais, mediante comprovação de frequência regular e apresentação de recibo de pagamento mensal em papel timbrado, contendo CNPJ do estabelecimento e o valor, bem como realizará o reembolso com pagamentos de "Babás", devidamente credenciadas, mediante carteira de trabalho assinada e comprovante de recolhimento junto ao INSS, até o limite estabelecido nesta cláusula, observando a legislação municipal sobre o exercício dessa atividade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA

Será pago aos empregados considerados Profissionais com Deficiência, nos moldes e nos padrões determinados pela legislação vigente, mediante requerimento destes e aferição médica, um auxílio mensal no valor de **R\$ 332,40** (trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estipulam as partes que a parcela não tem natureza salarial, não havendo repercussões de qualquer natureza, especialmente trabalhista, fiscal e previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxílio previsto nesta cláusula fica condicionado à emissão prévia de parecer do médico da **Empresa** ou credenciado por esta, indicando o tipo de deficiência existente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Será pago aos pais que tenham filhos com necessidades especiais (com síndrome de down, surdos, mudos, com total deficiência visual, paraplégicos e tetraplégicos, ou com termo de guarda, curatela e tutela), auxílio mensal no valor de **R\$ 864,00** (oitocentos e sessenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O direito ao referido benefício está condicionado à matrícula em estabelecimento especializado ou psiquiátrico para devido tratamento e à apresentação de laudo médico aprovado por médico da empresa ou credenciado por esta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vantagem também será paga aos empregados cujos filhos sejam portadores de alguma das condições descritas no caput e que estejam impossibilitados de efetuar a matrícula em estabelecimento de ensino especializado em virtude de problemas devidamente comprovados, exigindo-se, porém, do empregado, em tal caso, a apresentação do competente atestado médico, sujeito à avaliação por médico da empresa ou credenciado por esta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio concedido pela empresa na forma desta cláusula, na hipótese em que marido e a mulher, pais do excepcional, sejam ambos empregados da empresa, será pago a apenas um deles.

PARÁGRAFO QUARTO – As disposições desta cláusula não se aplicam aos excepcionais positivos(superdotados)e não possui natureza salarial, não integrando o salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO

Será paga ao empregado que vier a sofrer de invalidez permanente ou a seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social, se vier a falecer em decorrência de acidente de trabalho devidamente comprovado através de laudo médico ou registro oficial da ocorrência, desde que aprovados por médico da empresa ou por esta credenciado, uma indenização cujo valor corresponderá a 15 (quinze) vezes o salário

nominal percebido, no mês do evento, não podendo ser inferior à quantia de R\$ 17.499,30 (dezesete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A indenização de que trata esta cláusula poderá, a critério da empresa, ser substituído por seguro, com participação dos empregados no pagamento do prêmio, em montante a ser negociado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de pedido de indenização, com base nas normas de Direito Civil, o valor pago pela empresa por força da presente cláusula será objeto de compensação ou dedução com eventual valor objeto de condenação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A RGE Sul manterá o fornecimento de assistência médica e odontológica, por intermédio de convênios, mediante prévia adesão do empregado, que estará sujeito às condições estabelecidas no regramento dos respectivos planos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecida a participação pela empresa no patrocínio do Plano Global A (assistência médica) em 81,04% (oitenta e um vírgula zero quatro por cento), no Plano de Assistência Odontológica em 62,08% (sessenta e dois vírgula zero oito por cento) e, ainda, de 95,26% (noventa e cinco vírgula vinte e seis por cento), do denominado Plano Alternativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado e seus dependentes não poderão estar vinculados simultaneamente aos Planos Global A e Alternativo, mas sim a apenas a um deles, e ao Plano Odontológico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRA FÉRIAS E ABONO EXTRAORDINÁRIO - ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados, em parcela única, um Auxílio Extra-Férias e um Abono Extraordinário, ambos, através de crédito junto ao Cartão Alimentação ou Refeição, no valor de R\$ **836,00 (oitocentos e trinta e seis reais)** cada, sendo o primeiro creditado ao final do mês em que houver retorno das férias pelo empregado e o segundo, até o dia 15 de dezembro de 2017, após a aprovação deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de férias bipartidas, o crédito dar-se-á de forma proporcional, conforme o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios ora previstos não possuem natureza salarial, reconhecendo as partes que a empresa integra o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, estando os valores isentos de incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também terão ao direito aos abonos de que tratam a presente cláusula os empregados em gozo de férias e os porventura em licença maternidade ou por acidente do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - KIT ESCOLAR

A Empresa concederá no mês de fevereiro do ano de 2018 um kit escolar para cada filho de empregado, com idade entre 4 anos e 14 anos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVOS ADMITIDOS

A empresa informará mensalmente ao Sindicato a contratação e demissão de empregados Engenheiros em seu quadro próprio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

A empresa, a seu critério, em razão do interesse do empregado, poderá, sem prejuízo das disposições legais e contratuais vigentes, promover a transferência, sem ônus para si, para outro local de trabalho onde possua instalações.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTÁVEIS

Todos os **EMPREGADOS** que estiverem até 12 (doze) meses do direito à aquisição da aposentadoria, em seus prazos mínimos, perante a Previdência Social, de acordo com a legislação vigente, desde que conte o **EMPREGADO** com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho contínuos na **RGE Sul** na data do efetivo desligamento, a **RGE Sul** garantirá por até 12 (doze) meses, indenização correspondente a valor do pagamento da contribuição ao INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o **EMPREGADO** dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço ou de contribuição da forma acima ajustada, ele terá 30 (trinta) dias úteis de prazo, a partir da notificação de desligamento dada pela RGE Sul, no caso de aposentadoria simples, e 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no caso de aposentadoria especial para apresentar tal comprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a comprovação não seja feita, nos termos descritos anteriormente, mesmo que o **EMPREGADO** venha, no futuro, a comprovar que na data do desligamento atendia aos requisitos para percepção desse benefício, não terá o **EMPREGADO** direito ao seu recebimento, não se obrigando a RGE Sul a adotar qualquer medida de cancelamento da demissão e/ou de reintegração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não farão jus ao recebimento destes benefícios, os **EMPREGADOS** dispensados por justa causa, que pedirem demissão, ou que se desligarem da RGE Sul por acordo entre as partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA (PIA)

A empresa se compromete a manter Programa de Incentivo à Aposentadoria, implementado no decurso de 2012, para aqueles empregados que tiverem mais de 10 (dez) anos de empresa, ininterruptos, desde que aposentados pelo INSS e mediante aprovação da Cia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IGUALDADE SOCIAL

A RGE Sul se opõe veementemente a qualquer desigualdade ilegítima, comprometendo-se a emitir orientações que visem inexistência de tais comportamentos, palavras, atos, gestos, ou escritos que sejam capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade, ou à integridade física ou cor ou psíquica, de uma pessoa, de colocar seu emprego em perigo ou de degradar o clima de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE RECUSA

A todo trabalhador é assegurado o direito de recusar ou suspender uma atividade que represente perigo manifesto para si ou para um terceiro, cabendo-lhe a obrigação de relatar imediatamente a situação perigosa ao superior hierárquico ou na ausência dele, para qualquer gestor da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

A RGE Sul, quando solicitado pelo CREA-RS, encaminhará as anotações de responsabilidade técnica (ART) de cargo e função, conforme exigências da Lei 6.496/77.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido as condições para implantação de um Banco de Horas para os empregados que não atuam diretamente em campo, respeitando as seguintes diretrizes:

a) As horas trabalhadas, excedentes à jornada normal, deverão ser acrescidas ao Banco de Horas até o limite de 40 (quarenta) horas extras realizadas no mês, a conversão em folga será na base de 01 (uma) hora trabalhada por 01 (uma) hora de descanso. As horas excedentes serão revertidas para o Banco de Horas e transformadas em horas normais a compensar e/ou receber em espécie na seguinte forma:

i. Para cada hora trabalhada a mais que o teto estipulado, será acrescido o percentual de 60% (sessenta por cento);

ii. A fruição dos saldos deverá acontecer num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do início da vigência da sistemática;

iii. A não fruição dos saldos acarretará no pagamento das horas já acrescidas na forma do item “i”, levando em conta o salário hora do mês do pagamento. Na hipótese de ocorrer o pagamento, o mesmo deverá ser realizado no mês seguinte ao término dos períodos estabelecidos, ou seja, nos meses de juntamente com o pagamento da folha do mês.

b) Os saldos poderão ser utilizados em folgas, como “pontes” de feriado, ou em qualquer momento, sempre que houver ajuste entre a empresa e o empregado.

c) A implementação do Banco se dará a partir do ano de 2018, com mês a ser definido após adequações sistêmicas por parte da Empresa, com aviso prévio ao sindicato de 30 dias do início da operacionalização;

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GOZO DE FÉRIAS

A empresa se compromete a conceder o gozo de férias anuais em dois períodos, por ela estabelecidos, nunca inferiores a 10 (dez) dias cada um, desde que haja solicitação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gozo de férias não prejudicará a concessão das folgas a que o empregado tiver direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para colaboradores acima de 50 anos, fica ajustada a possibilidade de parcelamento de férias na mesma forma do acima exposto.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

O prazo da licença maternidade fica estendido para até seis (6) meses, com um mínimo de quatro (4) meses, conforme opção do colaborador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA AMAMENTAR

Será concedido licença para amamentar, na forma do artigo 396 da CLT, mediante prévia apresentação de atestado médico da empresa ou credenciado por esta, podendo a empregada optar em usufruir os dois períodos de descanso de que trata o citado artigo de uma só vez, no total de uma hora.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO, REAPROVEITAMENTO OU READAPTAÇÃO ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho reconhecido pela Previdência Social, será fornecido pela empresa tratamento médico ao empregado, visando à recuperação de sua capacidade laboral e/ou a melhoria da sua qualidade de vida. Havendo necessidade de tratamento adicional, compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da Diretoria, não incumbindo à empresa qualquer responsabilidade, a qualquer título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamento supervenientes. Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a empresa providenciará em conjunto com órgãos especializados da Previdência Social, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laborativa.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUALIDADE DE VIDA

A **RGE Sul** manterá política pedagógica que vise à melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, estimulando hábitos alimentares saudáveis e o combate ao sedentarismo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A **RGE Sul**, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e as condições no ambiente de trabalho, manterá serviço de assistência social disponível aos trabalhadores afastados por doença, ou que sofram dificuldades pessoais.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa fixará, nos quadros de avisos por ela selecionados, publicações dos Sindicato, desde que submetidas previamente ao seu conhecimento e aceitas por ela para divulgação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES PERIÓDICAS

A empresa poderá realizar reuniões periódicas, preliminarmente agendadas, com o Presidente do Sindicato, ou com um Diretor por ele indicado, para tratar de assuntos de interesse das partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente **ACORDO**.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Instrumento, cujas disposições passam a vigorar a partir da assinatura e registro no órgão competente.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente **ACORDO** ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

Ficam revogadas todas as disposições em contrário, não revalidadas ou renovadas pelo presente **ACORDO** Coletivo.

JOSE CARLOS SACIOTO TADIELLO
DIRETOR
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

MONICA VOHS DE LIMA
GERENTE
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DIEGO MIZETTE OLIZ
DIRETOR
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.